

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - CX. Postal 31 - CEP 13273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 006/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENFRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, CNPJ. n° 13.986.995/0001-53, com sede na Rua Coronel Camisão, 260 - Distrito de Agulha, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, CEP 15.945-000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Durvalino Pires Filho**, portador do CPF 075.774.328-57 e do RG 15.630.884/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.286, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente ao que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, ao **Processo n° 059/2019 - Pregão (Presencial) n° 006/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquisição de máquina recuperadora de pavimentos tipo usina móvel de asfalto para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega total, provenientes TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, do Programa Compensação Ambiental MPF/MP/SP/CESP, conforme especificações constantes do Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 006/2019**:

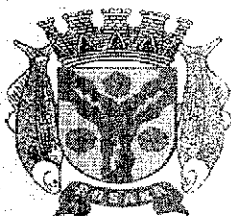
Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	MAQUINA RECUPERADORA DE PAVIMENTOS TIPO USINA MÓVEL DE ASFALTO EQUIPADA COM MESA ACABADORA HIDRÁULICA PARA ASFALTO, MICRO PAVIMENTO E MESA LAMA ASFÁLTICA; MONTADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO TRÊS EIXOS (A SER FORNECIDO PELO CLIENTE); CAPAZ DE PROCESSAR E APLICAR ATÉ 60 TON. / HORA DE ASFALTO; COM ESTEIRA TRANSPORTADORA DE AGREGADOS APOIADA SOBRE ROLETES COM ACIONAMENTO POR MOTOR HIDRÁULICO; COM QUEBRA TÚNEL GIRATÓRIO ACINADO POR MOTOR HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA E ABASTECIMENTO DE 5,00 M³ DE AGREGADOS E 900 LITROS DE EMULSÃO, 1.800 LITROS DE ÁGUA, 120 LITROS DE DIESEL PARA LIMPEZA E 120 LITROS DE ÓLEO HIDRÁULICO; COM MAÇARICO AUTOGERADOR A DIESEL; FAIXA DE TRABALHO DE ATÉ 3,6 METROS DE LARGURA E ATÉ 15 CM DE ESPESURA; SISTEMA DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM CANETA ESPARGIDORA CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO E MANGUEIRA DE 6 METROS, BOMBA DE EMULSÃO DE 3", SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO; BOMBA DE ÁGUA DE 2 1/2", SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO; CIRCUITO DE ÁGUA E EMULSÃO COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA; TUBULAÇÃO DE AÇO GALVANIZADO QUADRADOS DE 75 X 75 MM; ACIONAMENTO DO EQUIPAMENTO FEITO POR MOTOR ESTACIONÁRIO DIESEL PARTIDA ELÉTRICA, DE 100 CV, QUATRO CILINDROS, TURBO ALIMENTADO; ACESSÓRIOS OPCIONAIS: EIXO MISTURADORA DUPLO; ESTEIRA TRANSPORTADORA DE CORREIAS; TERCEIRO SILO PARA USINAGEM DE CONCRETO, SOLOS E MICRO PAVIMENTO; MESA HIDRÁULICA PARA MICRO PAVIMENTO.	UNID	1
Marca e Modelo do Produto		J. Colombo /	
Ano e Modelo de Fabricação		Rinnus Truck	2019
VALOR UNITÁRIO - R\$		439.000,00	
VALOR TOTAL - R\$		439.000,00	

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado na sua totalidade, observando-se o que segue:

18.02.2019



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1440 – Cz. Postal 51 – CEP 19272-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo *Almoxarifado Central*, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo máximo de **30 (dias) corridos** após assinatura deste Instrumento Contratual, a *rejeição de todas as cidades distantes do Município de Rosana/SP, num raio máximo de 200 km., atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.*

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 01*, totalizando o valor de **R\$ 489.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2019: Aquisição de Equipamentos Pesados - Func. Prog.: 154510018.1.062 4409052.34 (4324)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

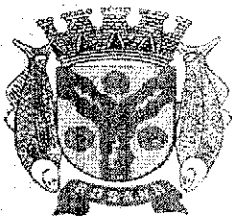
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento para os todos os itens em até **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, *mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada*, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - **NFE-e**, modelo 65, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-06

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8250

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1640 – Cx. Postal 91 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção; caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **22/02/2019 a 22/05/2019**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

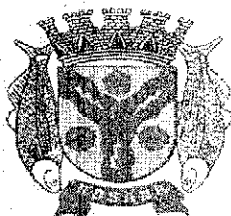
CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de **10 (dez) dias**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-90

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3268-8200

FAX: (018) 3268-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1546 – Cx. Postal 01 – CEP: 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

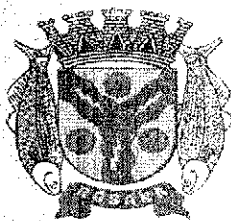
A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 31 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão (Presencial)* n.º 006/2018, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 21 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvano Gabriel

Prefeito

Contratante

ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME

Durvalino Pires Filho

Procurador

CPF 078.774.328-57

RG 15.636.834/SSP-SP

ecmap@ecmap.com.br

ecmap@ecmap.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosque

Nome: Alessandra Aparecida Pereira Garcia Coronel